



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº7/2024-017/SEURBI", PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1047/2024/PMO."

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 1047/2024/PMO, Proveniente da Dispensa de Licitação nº 7/2024-017/SEURBI, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Apresenta-se os autos do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de Etilômetro e Acessórios para o Departamento Municipal de Transito-(DEMUTRAN).

Registra-se, o ofício nº 985/2024/SEURBI, solicitação de abertura de procedimento licitatório, Documentos Oficialização de Demanda (DOD), justificativa para a contratação, proposta de preço, mapa comparativo de preço, Termo de Referência com pontuações relevantes para o procedimento do processo, portaria nº 60/2024 de nomeação dos fiscais de contrato, Estudo Técnico Preliminar, declaração de disponibilidade orçamentaria, declaração de adequação orçamentaria e financeira.

Observa-se o despacho do Gestor Municipal em 06/08/2024 e Termo de Abertura e Autorização de processo administrativo.

Identifica-se a minuta do edital e contratos e seus anexos para manifestação e análise da assessoria jurídica, sendo exarado parecer jurídico nº 173/2024 com informações que a presente dispensa de licitação será nos termos da lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitação, possui amparo em seu artigo nº 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem, nesse sentido a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II da lei nº 14.133/2021. Por esse motivo a constituição federal em seu artigo 37 estabelece que a administração publica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

observara os princípios da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, no tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições e todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura, tal solicitação e de suma importância uma vez que, o referido aparelho irá aprimorar as atividades de fiscalização de trânsito no município, garantindo um ambiente viário mais seguro e contribuindo para prevenção de acidentes relacionados ao consumo de álcool por condutores de veículos. Cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato devesse ser divulgado e mantido a disposição do público em divulgação nos meios eletrônicos, por força do dispositivo no artigo 176, inciso I da nova lei de licitações. É importante esclarecer que todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a administração ou aos particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. No caso de Dispensa de Licitação a legislação não impõe regras objetivas quanto a quantidade de empresa chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada. Acórdão 2186/2019/TCU Plenário. Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da administração pública, neste caso e absolutamente possível e contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opina-se favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

E o Breve Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75, II da nova lei de licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

De tal missão se incumbiu a recente Lei 14.133/2021 em seu art. 75, II que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Dispõe o Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022, conforme o inciso II do artigo 75 da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que atualizou os valores estabelecidos acima que o valor limite para contratação por dispensa de licitação de R\$ 50.000 (Cinquenta Mil Reais) passará para R\$ 57.208,33 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, buscou-se garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão estimadas em R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Em conformidade a referência a todas as fases de processo licitatório, com base nas informações prestadas de dispensa de licitação, esta unidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

controle interno, manifesta-se “**favorável**” pela legalidade do processo administrativo em análise, pela possibilidade da contratação até sua publicação.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA, 25 de Setembro de 2024.

Patrícia Mara Moda Tourão
Coordenadora Controle Interno
Decreto nº613/2021